

CIRCULAR SUSEP Nº 160, DE 6 DE AGOSTO DE 2001.

*Dispõe sobre a criação de código de ramos para as modalidades de seguros: pecuário, aquícola e de benfeitorias e produtos agropecuários.*

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, c/c o disposto na Resolução CNSP nº 46, de 12 de fevereiro de 2001, e considerando o que consta no Processo SUSEP nº 10.001421/01-84, de 6 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º Ficam criados os ramos de seguros "Pecuário", "Aquícola" e "Benfeitorias e Produtos Agropecuários".

Parágrafo Único. As operações dos seguros de que trata o "caput" serão registradas nos códigos de ramos 28 – pecuário, 29 – aquícola e 30 – benfeitorias e produtos agropecuários.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

SUPERINTENDENTE